



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 011/2022 – CMDPI

**DISPÕE SOBRE A POSSE DAS
ENTIDADES/INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS
E NÃO GOVERNAMENTAIS SEM FINS
LUCRATIVOS E INSCRIÇÃO DE SEUS
SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS JUNTO
AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Ourilândia do Norte/PA, através de sua presidente, Deuzani Xavier Moscatelly, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, pela Lei Municipal nº. 651/2017 de 31 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 817 de 14 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – nº005/2022, de 26 de abril de 2022

RESOLVE:

Artigo 1º Diplomar as *Entidades/Instituições Governamentais e não Governamentais Sem Fins Lucrativos e Inscrição de seus Serviços, Programas e Projetos junto ao Conselho Municipal do Idoso.*

§ 1º O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até 30 de abril de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

§ 2º Para a manutenção do Certificado, as Entidades/Instituições Não Governamentais, sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços Governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I – sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal da Entidade/Instituição, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de ofício aos cuidados do Presidente do CMDPI, imediatamente após a alteração ocorrida;

II – apresentar outras informações e/ou documentos quando solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso;

III – atender criteriosamente o estabelecido no artigo 1º da presente Resolução Normativa;

IV - apresentar anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, o Relatório de Atividades realizadas no ano anterior e o Plano de Ação do ano corrente para análise pela Comissão Técnica e de Fiscalização para fazer a visita a instituição/entidade para a manutenção da inscrição no CMDPI.

Artigo 2º Poderão requerer o Registro e Inscrever seus programas no Conselho Municipal do Idoso as Entidades/Instituições Governamentais e Não Governamentais, sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando



CMDPI
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
CNPJ: 44.028.002/0001-64

Rua 15, esquina com a 17, em frente à Praça das Crianças, s/nº, Centro
Ourilândia do Norte - PA/ CEP:68390-000
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741/2003.

Artigo 3º Para a concessão do Registro às entidades/instituições, e Inscrição dos serviços, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº005 de, 26 de abril de 2022 e demais normas vigentes para o funcionamento de instituições destinadas ao atendimento de idosos;

II - apresentar objetivos estatutários e/ou institucionais e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42;

III - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;

IV - estar regularmente constituída e solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas no Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 4º O pedido de registro e inscrição mencionado no inciso IV ao artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ENTIDADES/INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS:

a) Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme **Anexo I** devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade/Instituição;

b) Cópia do alvará de funcionamento;

c) Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade/Instituição, fornecido pelo CMDPI, conforme **Anexo II**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade/Instituição, que deverá rubricar todas as folhas;

h) Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas, serviços ou projetos de atendimento, conforme o **Anexo III** (Formulário para Inscrição de Programa) e **IV** (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);

i) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;

j) Cópia do Estatuto Social atualizado e Registrado no Cartório;

n) Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo previsto no **Anexo V**, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

Ourilândia do Norte/PA, 15 de agosto de 2022.

Publicada em 15/08/22
Ana Maria de Oliveira de Jesus
Secretária executiva do CMDPI

Deuzani Xavier Moscatelly
Presidente
CMDPI Ourilândia do Norte-PA